



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.306, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar parceria, mediante termo de colaboração, e repassar recurso financeiro a entidade que especifica e dá outras providências*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante termo de colaboração, e transferir, em parcela única, a importância de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.660.373/0001-60, estabelecida na Rua Capitão Francisco Whitacker, nº 671, Bairro Vila Assunção, nesta cidade de Regente Feijó, para o desenvolvimento do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, sendo este serviço vinculado a modalidade de proteção social especial de média complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro previsto no *caput* é advindo do Governo Federal, repassado através do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de Emenda Parlamentar.

**Art. 2º** A parceria prevista no art. 1º será realizada mediante formalização de Termo de Colaboração, dispensada a realização de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Integra a presente Lei a minuta do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Organização da Sociedade Civil.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização do repasse que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**- 02.08.01.082430022.2052000.3.3.50.43.00.10.00 - Subvenção - APAE Regente - Federal**  
**Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc**  
**Conta: 2073**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 6 de setembro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

